

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de apresentação artística do cantor Moacyr Franco, com acompanhamento de produção técnica e estrutura de palco, para participação do evento "Baile da Primavera", no Município de Porto Murtinho, com apresentação a ser realizado no dia 26 de setembro, com duração estimada de 1(uma) a 2(duas) horas de apresentação.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação por inexigibilidade pauta-se na clara inviabilidade de competição, requisito central exigido pelo caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a escolha da empresa/profissional "Moacyr Franco" TORREMOLINOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.798.995/0001-70], justifica-se pela inviabilidade de competição decorre da natureza absolutamente singular da atividade artística, enquadrando-se perfeitamente no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Moacyr Franco possui décadas de carreira consolidada na televisão, cinema, música e humor, o que atende de forma evidente ao requisito de "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" exigido pela lei.

A performance, o estilo de humor, a voz e o repertório musical de Moacyr Franco pertencem exclusivamente a ele, tornando a prestação do serviço única e insubstituível.

A idoneidade e qualificação do contratado restam demonstradas por meio do portfólio técnico, certidões de exclusividade, os quais evidenciam que o prestador detém o conhecimento singular e o desempenho indispensáveis para o atingimento do interesse público perseguido, satisfazendo plenamente os critérios de governança administrativa respaldados pelo TCE-MS.

1. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em estrita observância ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço contratado foi devidamente aferida e considerada compatível com os parâmetros de mercado.

Para fins de comprovação e em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, junta-se aos autos a documentação que demonstra o preço praticado pela futura contratada junto a outros entes privados (ou notas fiscais de serviços similares recentes), restando comprovado que o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) guarda estrita conformidade com a prática regular da atividade.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme a seguinte classificação:

Órgão 14 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desenvolvimento Econômico.

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Projeto Atividade: 2.168 Promoção e Valorização da Cultura

Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.0.(2.500) – Festividades e Homenagens

Código reduzido: 113

A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado foi devidamente verificada e encontra-se anexada aos autos, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO e ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, restando preenchidos todos os pressupostos fáticos e jurídicos regulados pela Lei nº 14.133/2021 e validados pela jurisprudência de controle do TCE-MS, submeto o presente Termo de Justificativa à autoridade competente para ratificação e autorização da contratação direta, com posterior e obrigatória publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão, conforme preconiza o parágrafo único do art. 72 da referida lei.

Porto Murtinho – MS, 17 de



Documento assinado digitalmente

PATRICIA MOREIRA ACOSTA

Data: 18/08/2026 09:59:15-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRICIA MOREIRA ACOSTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 17.123/2026.